



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 113

São Pedro, 6 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei nº 89 em anexo, que, conforme ementa, “Revoga a Lei nº 1.941, de 6 de outubro de 1994”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei. Nº 89/2026
Data: 06/05/2026 Hora: 17:07
Autor:
Assunto. Revoga a Lei nº 1.941, de 6 de outubro de 1994.

Numero de Protocolo
00689/2026



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 89

de 6 de maio de 2026.

Revoga a Lei nº 1.941, de 6 de outubro de 1994.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.941, de 6 de outubro de 1994, que
“Autoriza o Executivo Municipal a aprovar a reurbanização de quadras de parte dos
Loteamentos “Santa Rosa” e “Sulfurópolis” e dá outras providências”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, proposição de lei que revoga a Lei nº 1.941, de 6 de outubro de 1994, que “Autoriza o Executivo Municipal a aprovar a reurbanização de quadras de parte dos Loteamentos “Santa Rosa” e “Sulfurópolis” e dá outras providências”.

Analisando detidamente a norma objeto de revogação, percebe-se que a intenção do legislador foi conferir autorização ao próprio loteador para a modificação do projeto inicial do loteamento, transformando-o em condomínio horizontal fechado, com subdivisão de lotes com o mínimo de 500,00 m², tudo condicionado à implantação de equipamentos urbanos como a distribuição de água potável, rede de distribuição de energia elétrica, rede coletora de esgotos sanitários, pavimentação asfáltica, guias e serjetas. É o que se infere literalmente da análise conjunta e sistemática dos §§ 1º e 2º do Art. 1º, combinado com o Art. 2º, caput e parágrafo único da norma.

Ocorre que o loteador não se utilizou do beneplácito da referida lei, promovendo a implantação de loteamento aberto conforme as características do projeto originário aprovado pelo Poder Público, cuidando-se de empreendimento consolidado, uma vez que recebido e registrado em definitivo junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

Nessa conformidade, houve a perda da eficácia jurídica da Lei nº 1.941/94, deixando de produzir seus efeitos no mundo jurídico, operando-se, por conseguinte, a caducidade pelo desuso da norma.

Do exposto, a revogação da Lei nº 1.941/94 é medida de rigor que se impõe a fim evitar a sua errônea aplicação, bem como para eliminar o conflito de normas locais, notadamente porque o Art. 34 da Lei Complementar nº 92, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de São Pedro, **proíbe expressamente o desdobro ou qualquer tipo de fracionamento que altere a proposta original do loteamento**.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito